Justificativa para Designação de Agente Não Efetivo como Fiscal/Gestor de Contrato

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, no Município de Barão de Cocais/MG.

Considerando o disposto na legislação e nas orientações dos órgãos de controle, reconhece-se que as funções de gestor e fiscal de contratos administrativos devem, preferencialmente, ser atribuídas a servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, em razão da estabilidade, da continuidade do serviço público e da maior vinculação com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Entretanto, no caso em tela, diante da realidade do quadro de pessoal deste Município, especialmente caracterizado pela limitação de servidores efetivos disponíveis e pela estrutura administrativa reduzida e, ainda, considerando a Portaria de nº 383, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras, torna-se excepcionalmente necessária a designação dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão para o exercício da função de fiscal do contrato, Bruna Thauana da Silva Teixeira Ferreira, e o gestor do contrato, Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira, para administrar e supervisionar o objeto supracitado.

Ressalta-se que a escolha recaiu sobre agente com capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições exigidas para o adequado acompanhamento da execução contratual, observando os princípios da eficiência e da boa administração pública. Além disso, o agente designado se compromete a atuar com isenção, zelo e observância rigorosa das normas legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, diante da excepcionalidade da situação e com a devida motivação, justifica-se a presente designação, nos termos da legislação vigente e conforme entendimento dos Tribunais de Contas, que admitem tal medida em situações excepcionais, notadamente em entes de menor porte e com estrutura funcional limitada.

Barão de Cocais, 15 de janeiro de 2026

_____

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de obras e Saneamento